

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI N° 413, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.009.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

<u>Silvio Arruda</u>, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2009, conforme autografo n° 029/2009.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Novais-SP, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem reais).

I – Orçamento Fiscal em R\$ 6.825.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.275.000,00 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2°, § 1°, I)

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	10.300.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	400.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$	30.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	45.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	9.715.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	110.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	210.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	15.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	195.000,00
	SUB-TOTAL DA RECEITA	<u>R</u> \$	10.510.000,00
9700.00.00	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	<u>R\$</u>	1.410.000,00
	TOTAL DA RECEITA	RS	9.100.000,00



CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº. 413, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2010 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2°, § 1°, I)

	I POR FUNÇÕES DE GOVERNO:		
01	LEGISLATIVA	R\$	500.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.475.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	20.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	825,000,00
10	SAÚDE	R\$	1.450.000,00
11	TRABALHO	R\$	20,000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	3.235.000,00
13	CULTURA	R\$	30,000,00
15	URBANISMO	R\$	460,000,00
16	HABITAÇÃO	R\$	10,000,00
17	SANEAMENTO	R\$	160.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	20.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	130,000,00
26	TRANSPORTE	R\$	300,000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	140,000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	175.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	RS	9.100.000,00

	II POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:		
01 02	PODER LEGISLATIVO	R\$ R\$	500.000,00 8.600.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	R\$	9.100.000,00

9

50



CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº. 413, de 09 de dezembro de 2009.

	III POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	500.000,00
02.01	CHEFIA DO EXECUTIVO	R\$	540,000,00
02.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	R\$	960.000,00
02.03	DIVISÃO DE FINANÇAS	R\$	300.000,00
02.04	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$	870.000,00
02.05	DIVISÃO ED. PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR	R\$	60.000,00
02.06	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	R\$	325,000,00
02.07	FUNDEB	R\$	1.980.000,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	1.450.000,00
02.09	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E		22.27.24.2 2.24.4 2.24.4 2.24.4
	DO ADOLESCENTE	R\$	120,000,00
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	660.000,00
02.11	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$	65.000,00
02.12	FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$	10,000,00
02.13	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$	780,000,00
02.14	DIVISÃO DE SANEAMENTO	R\$	160.000,00
02.15	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	130.000,00
02.16	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	R\$	20,000,00
02.17	DIVISÃO DE CULTURA	R\$	30,000,00
02.18	DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER	R\$	140.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR UNIDADES ORCAMENTÁRIAS	RS	9,100,000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações pertencentes à mesma programação, com a finalidade de melhor atender a execução orçamentária e o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados e abertos mediante lei específica.





CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº. 413, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 5° - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Novais, 09 de dezembro de 2.009.

SILVIO ARRUDA Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

FÁBIO DONNETE DA SILVA Assistente Técnico Administrativo – Subst°.